



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002 /2023

DISPÕE sobre ponto facultativo, horário especial de trabalho, antecipação do décimo terceiro salário e fixa critérios para recebimento de auxílio-funeral dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica garantido o ponto facultativo para o servidor da Câmara Municipal de Manaus na data de seu aniversário, de sua formatura em nível superior e de sua defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 2.º Será diferenciada a jornada de trabalho dos servidores com deficiência ou que tenham, sob sua responsabilidade legal, cônjuge, filho, enteado ou dependente com deficiência, em seu processo de habilitação ou reabilitação, ou para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das limitações em realizar suas necessidades básicas diárias, independentemente de compensação de horário, visando a melhor adequação de sua rotina de trabalho, na forma do art. 83-A da Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

§ 1.º Para os efeitos desta Resolução, considera-se horário especial a redução da jornada, a limitação de trabalho em determinados turnos ou a aplicação de quaisquer condicionantes ao horário ou à jornada de trabalho do servidor.

§ 2.º A comprovação da deficiência, nos termos desta Resolução, dependerá de prévia inspeção médica e de reconhecimento da deficiência em laudo conclusivo expedido e homologado por Junta Médica do Município.

§ 3.º Atestada a deficiência pela Junta Médica do Município, deverá ser realizada avaliação pelo Serviço Social deste Poder Legislativo para atestar se o cônjuge, filho ou dependente com deficiência convive de fato com o servidor e se aquele está sob seus cuidados.

§ 4.º A concessão de horário especial aplica-se aos servidores no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da carga horária semanal.

§ 5.º O horário especial será concedido em tantos dias da semana quanto necessários, observando-se o mínimo de um e o máximo de cinco dias da semana, compreendendo a redução de dez por cento até cinquenta por cento da jornada de trabalho, conforme o caso.





MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 3.º O funcionário poderá optar pelo recebimento de cinquenta por cento do seu décimo terceiro salário nos seguintes casos:

- I – no mês de seu aniversário;
- II – no caso de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico;
- III – para aquisição de medicamentos de alto custo não disponíveis no SUS, mediante laudo e receita médica atestando tal situação.

Art. 4.º A Administração poderá realizar rodízio de servidores, mantendo-se o mínimo de cinquenta por cento da lotação do setor, inclusive fixando horários presenciais reduzidos, conforme a necessidade do serviço, a critério de cada Diretoria, devendo ser anuído pela Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas (DAGP).

Art. 5.º A indenização de auxílio-funeral, prevista na alínea “e” do inciso III do art. 22 da Lei Promulgada n. 169, de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Promulgada n. 450, de 4 de abril de 2018, deverá ser paga imediatamente pela Câmara Municipal de Manaus ao herdeiro indicado pelo servidor em formulário próprio, no setor de recursos humanos, em ordem de preferência, até no máximo três herdeiros legais, independentemente de alvará judicial.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da regra contida no **caput** deste artigo, a indenização somente poderá ser paga pela Câmara Municipal à pessoa judicialmente habilitada por meio do competente alvará judicial.

Art. 6.º A Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas (DAGP) fica responsável pela operacionalização desses procedimentos.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Resolução n. 50, de 27 de agosto de 2007.

Plenário da Câmara Municipal de Manaus, 13 de fevereiro de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

EVERTON ASSIS DOS SANTOS



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

2.º Vice-Presidente

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

3.º Vice-Presidente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

Secretário-Geral

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE

1.ª Secretária

JAILDO DE OLIVEIRA SILVA

2.º Secretário

IVO SANTOS DA SILVA NETO

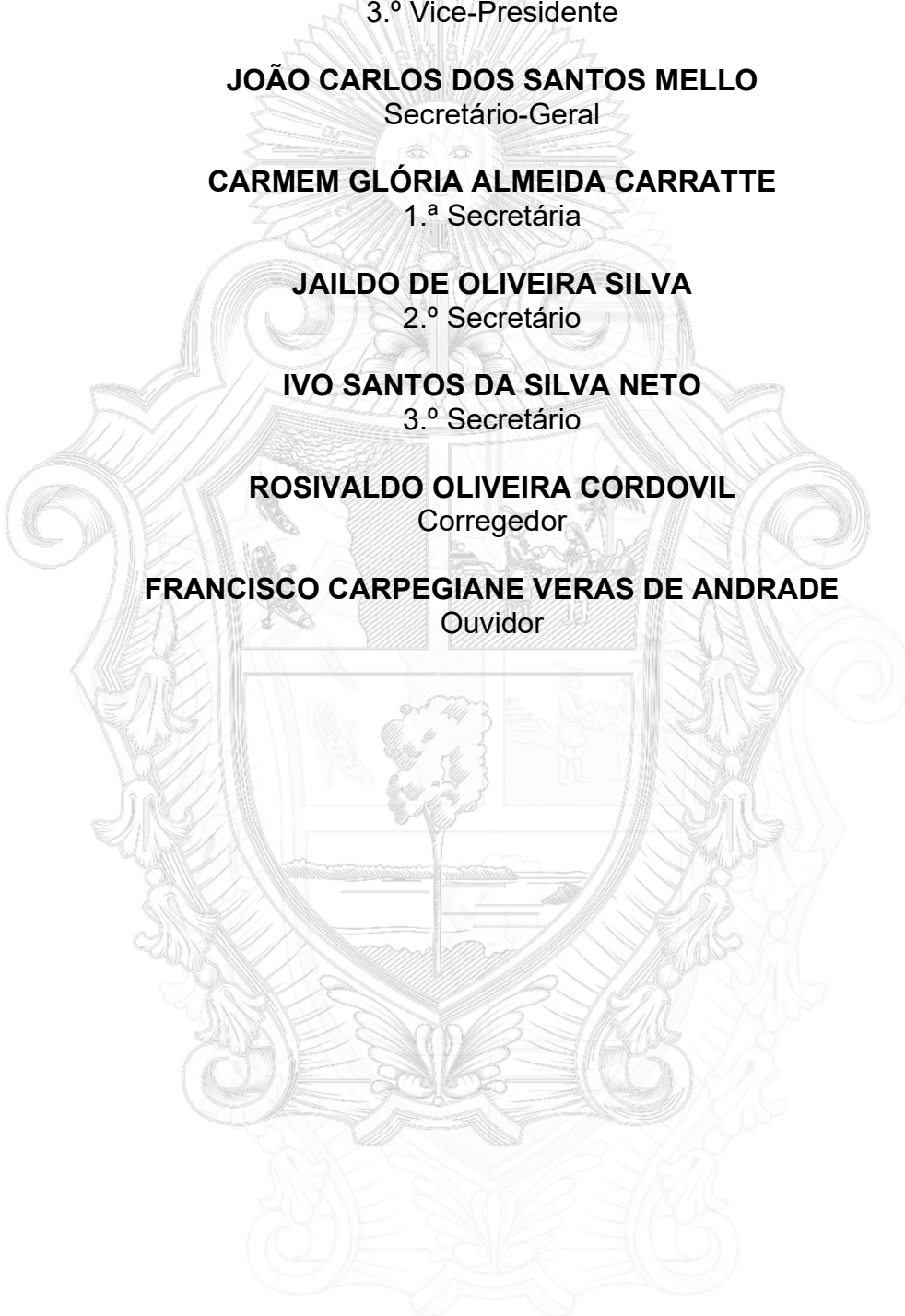
3.º Secretário

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID

Corregedor

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE

Ouvidor



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

I - INICIATIVA LEGAL

A Carta Política Municipal, em seu art. 56, inciso III, prevê a possibilidade de tramitação do processo Legislativo Municipal, referente a elaboração das leis, estabelecendo que:

Art. 56 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VI – resoluções.

Por seu turno, a linha “a” do inciso II, do art. 21, do Regimento Interno (Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015), diz:

Art. 20 - Além do disposto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

II. No âmbito administrativo:

a) propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e funções ou empregos, relativos aos serviços administrativos, bem como a fixação da respectiva remuneração e concessão de quaisquer vantagens aos seus servidores, observadas as determinações legais;

Assim sendo, estando o presente Projeto de Resolução subscrito pela Mesa Diretora, preenche o requisito exigido para sua regular tramitação, portanto, vêm apresentar a necessária justificativa meritória.

II – MÉRITO DA JUSTIFICATIVA



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

A presente proposutura visa avançar nos direitos dos servidores, garantindo o Ponto Facultativo em determinadas situações, regulamentar horário especial de trabalho, estabelecer diretrizes para antecipação do abono natalino, fixar critérios para recebimento da indenização de auxílio-funeral dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Registre-se que o presente projeto de resolução deve ser analisado sob o ponto de vista social e humanitário, bem como, com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ao prever a dignidade da pessoa humana, no texto da Constituição Federal de 1988, o Estado colocou o ser humano no centro de todo o ordenamento jurídico, passando os indivíduos a serem considerados como sujeitos dotados de direitos fundamentais, os quais devem ser compatíveis justamente com a dignidade da pessoa humana, sendo inconstitucionais quaisquer outras normas contrárias a tais preceitos.

De acordo com o Dicionário HOUAISS E VILLAR (2004) podemos definir a palavra “dignidade” como:

“consciência do próprio valor; honra; modo de proceder que inspira respeito; distinção; amor próprio”.

Previsto no art. 1º, inc. III, da CF-88, a dignidade humana é um dos princípios fundamentais do nosso País, a dignidade é qualidade moral que infunde respeito. Por isso, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces da nossa atual Constituição Federativa do Brasil, visto que, todos os outros princípios se baseiam nele.

A dignidade constitui um valor universal onde, embora haja as diferenças físicas, psicológicas, étnicas, todas são possuidoras de dignidade, pois, apresentam as mesmas necessidades, por isso, é qualidade intrínseca do ser humano, sendo, inalienável e é ela que qualifica o ser humano não sendo concedida ou retirada. Embora possa consistir em objeto de violação, esta dignidade não poderá ser removida de seu titular.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Por outro lado - no que tange aos direitos sociais - a saúde esta inserida na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental, que são intangíveis e irredutíveis e providos da garantia da suprema norma, o que torna inconstitucional qualquer ato que porventura tente restringi-la ou aboli-la.

Alguns tribunais, inclusive, passaram a reconhecer o direito a saúde como um direito subjetivo fundamental exigível em Juízo; a saúde passou a ter a sua aplicação imediata e incondicionada, de maneira que o ser humano enquanto individuo possa exigir o que lhe é assegurado na Constituição Federal.

Como dito anteriormente, embora o princípio da dignidade da pessoa humana esteja fundamentado no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, sua aplicação ampla ainda não é uma realidade, seja na garantia de uma excelente qualidade em saúde ou no que tange a equidade social.

O projeto de resolução em comento, visa resguardar a possibilidade de que o(a) servidor(a) acometido de doença grave - se não for devidamente tratado - possa desenvolver patologia mais graves, portanto, o tratamento médico, é indispensável em tais casos.

Entretanto, é público e notório, que a saúde pública no Brasil se encontra em um verdadeiro caos, pois os problemas estruturais no sistema único de saúde ferem a dignidade e os direitos da população.

Ademais, ainda que possua uma estrutura nacional, o sistema único de saúde se depara com a baixa quantidade de recursos para desenvolver as ações e serviços de saúde para toda a sociedade brasileira. Infelizmente, a saúde não tem sido a prioridade para vários governos, fato que pode ser comprovado através dos arrochos e constrangimentos orçamentários impostos ao SUS.

Expostas as razões para apresentação desta propositura, confiamos na sua aprovação por Vossas Excelências, que, assim, estarão também contribuindo para a melhoria e continuidade do trabalho deste Parlamento Municipal, oferecendo dignidade aos servidores desta Augusta Casa e seus legalmente dependentes, sem qualquer aumento de despesa.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR(A) - 445.757.002-82 EM 10/02/2023 14:16:32
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR(A) - 510.050.422-68 EM 10/02/2023 14:18:45
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - VEREADOR(A) - 613.453.342-49 EM 10/02/2023 15:07:13
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR(A) - 715.424.852-15 EM 10/02/2023 15:19:43
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - 641.056.792-87 EM 10/02/2023 15:33:23
CARMEM GLORIA ALMEIDA CARRATTE - VEREADOR(A) - 115.263.602-25 EM 10/02/2023 16:07:55
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR(A) - 074.890.987-77 EM 10/02/2023 16:20:29
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL - VEREADOR(A) - 335.368.562-68 EM 10/02/2023 16:22:10
IVO SANTOS DA SILVA NETO - VEREADOR(A) - 516.531.682-34 EM 10/02/2023 16:36:59

